



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 074, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a possibilidade de o Poder Legislativo do Município disponibilizar plano de saúde alternativo e suplementar aos servidores municipais, pensionistas e agentes políticos e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Ponte Preta autorizado a contratar o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE-Saúde, para fins de possibilitar aos seus servidores estatutários, celetistas, ocupantes de cargos em comissão, contratados temporariamente e agentes políticos, que assim pretenderem, possam aderir e manter plano de saúde alternativo e suplementar através do IPE-Saúde.

Parágrafo único. A adesão pelos beneficiários ao plano IPE-Saúde é facultativa e opcional.

Art. 2º - Através do contrato com o IPE-Saúde, o Poder Executivo Municipal promoverá o desconto, em folha de pagamento do percentual da remuneração devido pelos segurados vinculados, de ambos os Poderes locais, no índice definido pelo IPE-Saúde, mediante cálculo atuarial, e transferirá os valores ao IPE-Saúde.

Parágrafo único: A contribuição a ser repassada ao IPE-Saúde será suportada pelos segurados, ficando o Poder Legislativo Municipal autorizado a contribuir parcialmente, com o percentual de 5% da contribuição, calculados sobre a remuneração total do segurado.

Art. 3º - O recolhimento do percentual previsto no artigo anterior se dará nos mesmos moldes que o recolhimento do Executivo para seus servidores, ficando autorizado a abater da parcela correspondente do duodécimo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS

Protocolado em 16/12/21

Vanessa L.C. Ballistrat


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 20/12/21

Câmara Municipal de Vereadores





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

WELISON VALDUGA

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 074/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Legislativo a contratar o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE-Saúde, para fins de possibilitar aos seus servidores estatutários, celetistas, ocupantes de cargos em comissão, contratados temporariamente e agentes políticos, que assim pretenderem, possam aderir e manter plano de saúde alternativo e suplementar através do IPE-Saúde.

Na atualidade a legislação local permite a adesão, voluntária e facultativa, apenas dos servidores do Executivo.

Com este projeto se busca possibilitar que os servidores, e agentes políticos, do Poder Legislativo, que queiram, possam aderir ao IPE - Saúde.

As regras, valores, contribuições e participação, dentre os demais elementos, todos são idênticos aos do Executivo.

Tal projeto decorre de solicitação desta Casa e temos que a exemplo do Executivo, tal projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente à apreciação dos nobres Vereadores.


JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 16/12/21

Janete L.C. Ballinot

APROVADO em 20/12/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

